



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

Secretaria Municipal da Administração

**LEI Nº 4.205/2014**

Dispõe sobre as Gratificações por Função  
– GF e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TITULO I  
DOS CARGOS EM GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

Art. 1º Ficam criadas as Gratificações de Funções – GF, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º As gratificações por função serão concedidas sempre que as novas atribuições não se confundam com as do cargo de provimento efetivo e não possam ser exercidas por direção, chefia e assessoramento.

Art. 3º Fica instituída a tabela de valores de Gratificações por Função (FG) e seus respectivos padrões:

PADRÃO	VALOR
GF1-	R\$ 347,49
GF2-	R\$ 421,87
GF3-	R\$ 656,02



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

Secretaria Municipal da Administração

**(Continuação da Lei Nº 4.205 – 31/12/2014 – Institui GF.....fls 02)**

Seção I  
Do Quadro de Cargos em Gratificação por Função

Art. 4º O quadro de cargos em gratificação por função será composto da seguinte forma:

<b>Vagas</b>	<b>Função</b>	<b>Padrão</b>
01	Encarregado da Junta de Alistamento de Serviço Militar	GF1
01	Departamento de Transito	GF2
01	Setor de Aposentadorias e Pensões	GF3
01	Encarregado da Tesouraria Municipal	GF3
01	Departamento de Pessoal	GF3

Parágrafo único. As especificações das Gratificações por Função constantes do quadro disposto no **caput** são as descritas no Anexo I desta Lei.

TITULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º O desempenho da gratificação por função é privativo do Servidor Público Municipal efetivo.

Parágrafo **único**. Aplicam-se as disposições deste artigo aos servidores cedidos por Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais.

Art. 6º Quando da nomeação para o exercício de Gratificação por Função, deverão ser atendidos os requisitos gerais exigidos na legislação estatutária vigente.

Art. 7º Fica vedado o pagamento de horas extraordinárias aos detentores de gratificação por função.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

Secretaria Municipal da Administração

**(Continuação da Lei Nº 4.205 – 31/12/2014 – Institui GF.....fls 03)**

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei será regulamentada por Decreto do Prefeito Municipal no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,RS,

Em 31 de dezembro de 2014.

José Felipe da Feira  
Prefeito Municipal

*Registre-se e Publique-se*

*Luiz Henrique Chagas da Silva  
Secretário da Administração*